



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 456/2025

São Roque, 16 de julho de 2025.

Prezada Senhora,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-la e, na oportunidade **reiterar** o Ofício Presidente nº 258/2025, que solicita expedição de CEP para a “Travessa Jerônimo de Moraes”, oficializada pela [Lei nº 6.024/2025](#), localizada no Bairro do Saboó.

A ausência de um CEP específico tem gerado dificuldades para os moradores da região, impactando a entrega de correspondências, o cadastro de endereços em sistemas públicos e privados, além de outros transtornos administrativos.

Diante do exposto, solicitamos a análise e providências necessárias para a designação de um CEP para a referida via, garantindo melhor organização e eficiência nos serviços postais para a população local.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

À Ilustríssima Senhora

GISELE MARTINES

Gerente de Agência dos Correios III de São Roque – SP

spiacsaoroque@correios.com.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LEI Nº 6.024, DE 23 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 46/2025-L, de 16 de abril de 2025

Autógrafo nº 6.071/2025, de 30/04/2025

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano - PSB)

Dá denominação de "Travessa Jerônimo de Moraes" a via localizada no bairro do Saboó.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Travessa Jerônimo de Moraes" a via com início no km 3 + 850m da Estrada Turística do Morro do Saboó (lado esquerdo sentido centro-bairro) e término em propriedade particular, localizada no bairro do Saboó.

Parágrafo único. A via de que trata o "caput" conta com 98m de extensão e 4m de largura.

Art. 2º Integra esta Lei croqui anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 23/5/2025

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

Publicada em 23 de maio de 2025, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 29/04/2025

* Este texto não substitui a publicação oficial.

[Voltar](#)